



Tribunal de Contas

Proc. Nº 1 - JRF/2005

SENTENÇA Nº 13/2006

Demandante: Ministério Público

Demandados: D

Em processo de responsabilidade financeira, o Ministério Público requereu o julgamento do Demandado, na qualidade de Arquitecto e Vereador da Câmara Municipal de Póvoa de Varzim, na gerência de 2001 pedindo a condenação no pagamento da multa de 7 000,00 euros.

Fundamenta o seu pedido no disposto no artº 65º, nº 1, al. b), nºs 2 e 3 e, ainda, nos nºs 2 e 3 do artº 67º da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

No próprio dia o julgamento, vem o Mandatário do Demandado requerer o pagamento voluntário da multa, nos termos do artº 69º, nº 2 al. d) da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Lei 48/06, de 29 de Agosto, calculada da forma mais favorável para o Demandado (artº 65º, nº 2 da Lei 98/97 na redacção dada pela Lei 48/06, de 29 de Agosto).

O Demandado efectuou o pagamento da referida multa (vide fls. 1811).

Assim sendo, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade - pagamento -, julgo o presente procedimento por responsabilidade sancionatória extinto, ao abrigo do disposto no artº 69º, nº 2, alínea d), da Lei nº 98/97, na nova redacção dada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

Registe e notifique.

Lisboa em 12.12.2006

O Juiz Conselheiro

Ernesto Cunha